



PROCESSO: 1186/2023
Folhas: 0928 rub. J
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

4º (QUARTO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 107/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ de ora em diante denominado **CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Jefferson Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.464.837-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 107/2023, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO com REAJUSTE de 4,320510% e ainda pagamento de diferença retroativo** do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.1. REAJUSTE de 4,320510% - período de 24/04/2023 à 23/04/2024 no valor de R\$1.737.667,07 (um milhão e setecentos e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos);

1.1.2. Diferença RETROATIVO - período de 24/04/2024 à 23/10/2024 no valor de R\$71.966,75 (novecentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e seis mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor total é de R\$1.809.633,82 (um milhão e oitocentos e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

2.1.1. Serão pagos:

- a) O Reajuste será pago seguindo as medições mensais do serviço prestado;
b) A diferença será paga em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da despesa orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática	12.361.0001.2.043.000	12.361.0001.2.043.000	12.361.0001.2.043.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	236	237	239
Fonte	500 – Recursos não vinculados de impostos	550 – Transf. salário Educação	573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação

